

## PORTARIA Nº 328, DE 6 DE JULHO DE 2016.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts.  $2^{\circ}$ , §  $2^{\circ}$  e  $4^{\circ}$ , §  $1^{\circ}$ , do Decreto  $n^{\circ}$  5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME  $n^{\circ}$  463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo  $n^{\circ}$  48000.000258/2016-16, resolve:

- Art. 1º Definir em 0,96 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Limoeiro, registrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração CEG: CGH.PH.MG.030983-4.01, com potência instalada de 1,25 MW, de titularidade da empresa Limoeiro Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.938.296/0001-40, localizada no Rio Cachoeirinha, Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais.
- § 1º O montante de garantia física de energia da CGH Limoeiro refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.
- § 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.
- Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Limoeiro poderá ser revisado com base na legislação vigente.
  - Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **FERNANDO COELHO FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.7.2016.